



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0100 DE 04 DE julho DE 1991.

Autoriza a abertura de Créditos Especial e Suplementar na Importância de Cr\$ 280.090.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 264.090.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro milhões e noventa mil cruzeiros), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes do Anexo I.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com o Programa de Habitação Popular (P.H.P), nos termos da Lei Municipal nº 093 de 11 de junho de 1991.
- Art. 3º - Os recursos para atender os artigos anteriores, serão os provenientes do excesso de Arrecadação até o mês de maio/91, com exclusão das Receitas de Códigos 1760.00.00/2460.00.00= Transferência de Convênios e 1921.03.00= Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, e nos termos do Art. 42 combinado com o Art. 43, § 1º, item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme abaixo:



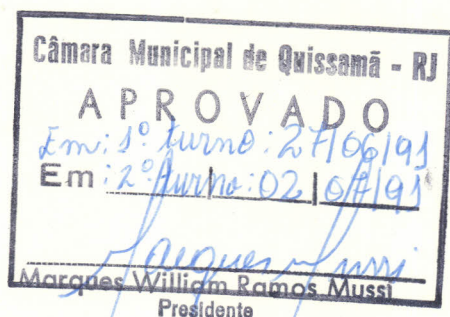
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Arrecadação Prevista até maio/91	: Cr\$ 232.202.500,00
Arrecadação Realizada até maio/91	: Cr\$ 512.294.796,47
Excesso de Arrecadação até maio/91	: Cr\$ 280.092.296,47
Utilizado nesta Lei	: Cr\$ 280.090.000,00
Excesso disponível	: Cr\$ 2.296,47

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

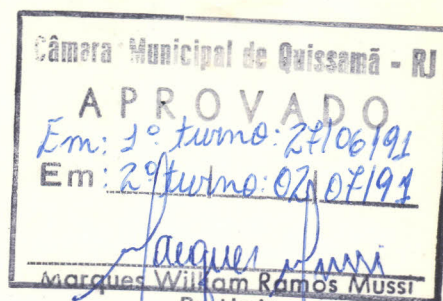
Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de julho de 1991.

cat
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro



A N E X O I

C Ó D I G O S		V A L O R E S
	DESPESA	REFORÇO
1100 - PREFEITURA MUNICIPAL		
1100 - 1110.03070202.001	3111	4.400.000,00
1100 - 1110.03070202.001	3120	1.000.000,00
1100 - 1110.03070202.001	3132	2.000.000,00
1100 - 1120.03070212.001	3111	2.000.000,00
1100 - 1120.15824922.002	3113	15.000.000,00
1100 - 1120.03070212.001	3120	1.000.000,00
1100 - 1120.03070212.001	3132	1.000.000,00
1100 - 1120.03070211.001	4120	500.000,00
1100 - 1130.03080212.001	3111	4.000.000,00
1100 - 1130.03080212.001	3132	500.000,00
1100 - 1130.15844922.002	3280	1.690.000,00
1100 - 1140.08421882.001	3111	17.000.000,00
1100 - 1140.08421882.001	3120	2.000.000,00
1100 - 1140.08421882.001	3132	2.000.000,00
1100 - 1140.08421881.002	4110	10.000.000,00
1100 - 1150.13754282.001	3111	22.000.000,00
1100 - 1150.13754282.001	3132	2.000.000,00
1100 - 1150.13754281.004	4110	20.000.000,00
1100 - 1150.13754281.001	4120	2.000.000,00
1100 - 1150.13754281.003	4120	50.000.000,00
1100 - 1160.10580212.001	3111	10.000.000,00
1100 - 1160.10580212.001	3120	10.000.000,00
1100 - 1160.10580212.001	3132	15.000.000,00
1100 - 1160.10580211.014	4110	30.000.000,00
1100 - 1160.10603281.010	4110	37.000.000,00
1100 - 1160.10580211.001	4120	2.000.000,00
T O T A L		264.090.000,00